



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**Processo nº 46 / 2023**

## **TÓPICOS**

**Serviço:** Artigos relacionados com tecnologias de informação e comunicação

**Tipo de problema:** Outras questões relacionadas com o fornecimento / prestação de serviços

**Direito aplicável:** artºs 6º, 7º, 11º 12º e 15º , nº1, alíneas c) do Decreto Lei 84/2021 de 18 de Outubro

**Pedido do Consumidor:** Entrega do MacBook de acordo com as características divulgadas pela reclamada e adquiridas pelo reclamante.

---

## **SENTENÇA Nº 115 / 2023**

---

### **PRESENTES:**

Reclamante  
Reclamada representada pelo advogado

### **RELATÓRIO:**

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente o reclamante e a ilustre mandatária da reclamada.

Ouvida a mandatária da reclamada por ela foi dito que não é possível satisfazer o pedido do reclamante porque a --- não dispõe nem tem possibilidade de dispor, entretanto o equipamento solicitado pelo reclamante.

No entanto a reclamada aceita proceder à resolução do contrato e em consequência devolver ao reclamante tudo aquilo que ele pagou.

### **FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:**

Nestes termos dão-se como provados:

- 1) Em 01.12.2022, o reclamante adquiriu na loja online da reclamada, um MacBook ----, cinzento sideral, ----, pelo valor de €1149,99, acrescido de portes de envio no valor de €2,90, perfazendo o valor global de €1152,89.



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



- 2) Ao receber o equipamento, o reclamante verificou que o equipamento entregue apresentava com uma configuração de 8GB de RAM e não de 16GB, conforme adquirido e pago.
- 3) O reclamante contactou de imediato a ---denunciando a situação e solicitando a troca do equipamento, tendo a reclamada solicitado ao reclamante um prazo de 48 horas para resolução da situação.
- 4) A reclamada não dispõe em stock nem tem possibilidades de fornecer ao reclamante, ou de entregar um MacBook --- cinzento sideral, recondicionado 13-3-m1-3-2ghz-ram-16gb-512gb-ssd-8core-7633629,

### **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

Nestes termos, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se improcedente o pedido e ao abrigo do disposto nos artºs 6º, 7º, 11º 12º e 15º , nº1, alíneas c) do Decreto Lei 84/2021 de 18 de Outubro, declara-se resolvido o contrato, julga-se improcedente a reclamação e condena-se a reclamada a restituir ao reclamante o valor que deste recebeu no montante de €1.152,89 no prazo de 20 dias, devendo o reclamante facultar à reclamada a recolha do equipamento que tem em seu poder a partir de 3 de Abril, a partir das 9 horas da manhã.

A ----- avisará o reclamante 2 horas antes da recolha do equipamento

### **DESPACHO:**

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se improcedente a reclamação e em consequência declara-se resolvido o contrato celebrado entre o reclamante e a reclamada nos termos das aludidas disposições legais.

Sem custas.  
Notifique-se.

---

Lisboa, 29 de Março de 2023  
O Juiz Árbitro

---

(Dr. José Gil Roque)